27-11-81 Fls 82 v a 84

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

L E I nº. 419

O Prefeito do Município de Belo Jardim, no uso de seus direitos legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1982.

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Belo Jardim, para o exercício financeiro de 1982, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, que estima a receita em Cr$.194.033.000,00 (cento e noventa e quatro milhões e trinta e três mil cruzeiros), e fixa a despesa em Cr$.194.033.000,00 (cento e noventa e quatro milhões e trinta e três mil cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das seguintes, ou mediante de fundos e outras fontes de lei na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cr$. 157.374.700,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr$. 5.040.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	Cr$. 640.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr$.141.174.700,00	
RECEITAS DIVERSAS	Cr$. 9.520.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr$. 36.658.300,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr$. 2.800.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS..	Cr$. 200.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr$. 33.658.300,00	
T O T A L G E R A L		Cr$. 194.033.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos, consolidada a seguinte discriminação sequinte:

RESUMO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES		Cr$. 147.060.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	Cr$.136.749.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr$. 11.311.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		Cr$. 46.104.000,00
INVESTIMENTOS	Cr$. 44.574.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS DE CAPITAL	Cr$. 1.530.000,00	
T O T A L G E R A L		Cr$. 193.164.000,00

Governo do Povo — Administração Falvo Galvão

- continuação -

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

01 - LEGISLATIVA	Cr$.	3.560.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO EPLANEJAMENTO	Cr$.	23.610.000,00
04 - AGRICULTURA	Cr$.	7.880.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$.	30.940.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr$.	86.440.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr$.	8.300.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr$.	21.103.000,00
16 - TRANSPORTE	Cr$.	12.200.000,00
T O T A L G E R A L	Cr$.	194.033.000,00

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I - atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como recursos os definidos no art. 43 § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº.4.320, de 17-03-1964;

II - ~~atender a programas~~ financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº.4.320, de 17-03-1964.

Art. 5º - Fica ainda o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita subtraído deste a receita prevista por operação de crédito.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1982, e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 24 de NOVEMBRO de 1981.

P R E F E I T O

a) José Fábio Galvão -

SOCIEDADE UNIÃO